



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0709261/CJF

Área Requisitante: Seção de Serviços Gráficos/SEGRAF

Responsável pela demanda: Eduardo Neumann Morum Simão

Matrícula: 545

E-mail: neumann@cjf.jus.br

Telefone: 3022-7581

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES, DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Adriano Lima Silva do Nascimento

Matrícula: 1067

Cargo: Chefe de Seção

Lotação: Seção de Serviços Gráficos- SEGRAF

E-mail: adriano.nascimento@cjf.jus.br

Telefone: 3462-7305

1 – OBJETO - art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Esta demanda tem por objeto serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes **para as máquinas Heidelberg do quadro do item 10.1.**

1.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.2.1. A análise realizada no **Estudo Técnico Preliminar** evidenciou que a melhor solução para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal é a contratação de uma **empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva**, com reposição de peças. Essa modalidade de contratação garante maior eficiência e qualidade no atendimento à demanda do parque gráfico.

1.2.2. O contrato atual (Contrato nº 001/2020-CJF, id. 0108548) contempla um total de **183 horas** destinadas a serviços de manutenção preventiva e corretiva. Entretanto, conforme manifestação da SEGRAF no Processo nº 0003128-84.2024.4.90.8000, houve a **decisão de incorporar novas máquinas ao parque gráfico**, descritas nos itens 2, 4 e 6 do item 10.2 deste Termo de Referência. Este acréscimo, que resultará na **duplicação da quantidade de equipamentos**, justifica o aumento na quantidade de horas estimadas para serviços de manutenção.

Adicionalmente, destaca-se que o equipamento **impressora off-set Quikmaster QM – 46-1**, mencionado no item 2.4 do Contrato nº 001/2020-CJF, foi devolvido ao patrimônio por obsolescência, não sendo considerado no cálculo da nova estimativa.

1.2.3. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com base no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que se trata de um serviço exclusivo. Essa exclusividade foi atestada pela **declaração emitida pela HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA** (id. 0636068), fabricante das máquinas do parque gráfico.

1.2.4. Após criteriosa avaliação das alternativas e considerando os benefícios da solução proposta, bem como os riscos associados, conclui-se que a contratação, na forma sugerida, é a mais **viável e vantajosa** para o Conselho da Justiça Federal. A opção garante eficiência operacional, continuidade dos serviços e economicidade.

1.2.5. A solução atende plenamente às necessidades do setor, eliminando a necessidade de contratações paralelas ou adaptações no ambiente de trabalho. Dessa forma, a proposta assegura a manutenção dos resultados pretendidos sem comprometimentos adicionais.

1.2.6. O objeto da contratação apresenta **clareza e simplicidade**, sendo de fácil compreensão pela empresa contratada, mediante leitura do Termo de Referência. Não há complexidade tecnológica ou jurídica que possa gerar insegurança ou prejudicar a execução contratual, caracterizando-o como **serviço comum de manutenção de máquinas e equipamentos**.

1.2.7. Em função do aumento da demanda, serão contratadas **464 (Quatrocentos e sessenta e quatro) horas** para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito neste Termo de Referência.

1.3. NATUREZA DO OBJETO:

1.3.1. O objeto da contratação é de natureza contínua, nos termos do inciso XV, art. 6º da Lei 14.133/2021, conforme quadro de especificação do Item 10.2 deste Termo de Referência e orçamento 0636072.

1.3.2 - Justifica-se que a referida contratação é de natureza contínua dada a necessidade de manutenção regular dos equipamentos para não comprometer a boa execução dos serviços gráficos sob responsabilidade da SEGRAF.

1.4. PRAZO DO CONTRATO:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **10 (dez) anos**, mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo, conforme condições e limites estabelecidos no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, já incluído o primeiro ano de sua vigência.

1.4.2. Considerando que a natureza da contratação é contínua, o **quantitativo do objeto contratado será renovado simultaneamente à renovação do prazo contratual**, observando-se a necessidade de ajustes em razão de eventuais alterações de demanda e disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n. 14.133

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 - A gráfica do CJF (SEGRAF) realiza impressão e acabamento de produtos gráficos relativos às publicações do próprio Conselho da Justiça Federal, como também dos Termos de Execução Descentralizada firmados entre CJF e órgãos da Justiça, como STJ, TSE, TST, CNJ, STF, ENFAM, bem como a impressão para eventos e exposições realizadas pelo CJF.

2.1.2 - A execução de serviços com o nível de qualidade demandado, observada a tempestividade do atendimento, conta, entre outros equipamentos, com as impressora, dobradeira e guilhotina Heidelberg. A presente necessidade visa a contratação de empresa que preste serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes destas máquinas que estão descritas no item 10.1 deste Termo de Referência.

2.1.2.1 - Cumpre ressaltar que há um processo de possível doação de máquinas industriais gráficas do TRF-1([0003128-84.2024.4.90.8000](#)), do qual a SEGRAF manifestou interesse nas máquinas descritas no despacho id. 0639739.

2.1.3 - Ressalta-se que a necessidade dos serviços de manutenção é essencial para garantir boas condições de uso dos equipamentos e o pronto atendimento aos serviços gráficos que dependam da sua utilizando, ressaltando a importância da execução de manutenções preventivas, no intuito de prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos e peças dos equipamentos, como escopo de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observadas as recomendações do fabricante e respectivos manuais

de funcionamento.

2.1.4 - Ressalta-se que a maioria dos serviços de impressão, encaminhados à SEGRAF, é executada com utilização regular dos referidos equipamentos e, muitas das vezes, em caráter emergencial, dada a urgência de atendimento às unidades requisitantes, o que pode vir a ser frustrado ou comprometido, no caso de inoperância ou falha de funcionamento dos equipamentos e respectivos mecanismos por falta de manutenção.

2.1.5 - A falta de manutenção nas máquinas poderá comprometer, em parte ou plenamente, o bom funcionamento dos referidos equipamentos, e ainda, a boa execução dos serviços gráficos encaminhados ao setor que dependam da sua utilização direta.

2.1.6 - Cumpre ressaltar que o aumento de horas e componentes descritos no item 10.2 em relação ao contrato atual da Heidelberg CONTRATO N. 001/2020 (0005067-13.2019.4.90.8000) reside no fato de que há em tramite processo para possível recebimento de doação de máquinas, conforme processo nº 0003128-84.2024.4.90.8000, no qual a SEGRAF manifestou interesse em recebimento das máquinas descritas no despacho SEGRAF id. 0639739.

2.1.7 - Dessa maneira considerando o despacho id. 0639739 as máquinas do item 01 ao 03 englobam o objeto deste Termo de Referência para serviços de manutenção.

2.1.8 - A impressoras offset, da marca Heidelberg, modelo SM 74-2P é uma máquina de grande porte e significativo valor no mercado, dotadas de tecnologia complexa e avançada que permite a impressão simultânea das cores primárias que originam um universo de cores secundárias, em altíssimo nível de qualidade de impressão, com excelência na precisão dos registros de imagens.

2.1.9 - A dobradeira industrial Sthal TI-52 - Heidelberg trabalha com uma precisão milimétrica na dobra dos impressos, em altíssima velocidade, proporcionando maior celeridade na execução dos trabalhos no setor de acabamento da gráfica do Conselho.

2.1.10 - A Guilhotina 78 N Plus é uma solução compacta e de alta precisão, ideal para gráficas de pequeno e médio porte que buscam excelência no acabamento de materiais impressos. Com uma largura máxima de corte de 780 mm, ela é projetada para lidar com formatos médios, sendo especialmente útil para trabalhos em impressão digital, offset de menor escala ou acabamentos especializados. Equipado com uma interface moderna e intuitiva, o modelo conta com uma tela sensível ao toque e um sistema de automação que otimiza o posicionamento do material, permitindo a programação de cortes sequenciais de forma eficiente e rápida. Essa combinação de tecnologia e funcionalidade garante resultados precisos e repetitivos, sendo capaz de cortar papéis, plásticos, adesivos e outros materiais de gramatura média.

2.1.11 - A Guilhotina Industrial CN-V 92 Plus é uma solução industrial robusta, projetada para atender gráficas de grande porte que necessitam de equipamentos de alta produtividade e desempenho. Com uma largura máxima de corte de 920 mm, este modelo é ideal para operações que envolvem materiais de grande formato e alta gramatura, como papéis volumosos, chapas e papelão. O sistema de controle numérico integrado permite automação avançada, com programação e memorização de sequências de corte, garantindo precisão excepcional e minimizando erros.

2.2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026.

2.2.2 Conforme despacho SUMAG 0575791, foi instruído processo com o Documento de Formalização da Demanda - DFD 43 o qual contempla as contratações previstas pela referida unidade em relação ao Plano de Contratações Anual de 2025 do CJF - PCA/2025, e que a necessidade deste DOD encontra-se no item 6 do DFD.

2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

2.3.1. A presente instrução processual contemplou a formulação de Estudo Técnico Preliminar (id. 0635930), no qual foi concluída a viabilidade da aquisição ante à identificação da necessidade e

análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.3.2. Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - art. 6º, XXIII, "c", lei n. 14.133/2021

3.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1.1. A Seção de Serviços Gráficos entende que a melhor opção é a realização de um processo para contratação de empresa que preste serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.

3.1.2 - A solução levantada foi a mais pertinente tendo em vista que o equipamento é de alto valor agregado e adquirir novas máquinas trará um alto custo ao CJP.

3.1.3 - Dessa maneira a manutenção periódica trará mais longevidade ao equipamento, bem como o valor das peças quando em manutenções corretivas são menores em relação a compra de um novo equipamento.

3.2. DO CICLO DE VIDA:

3.2.1 O despacho SEGRAF (Id.0631122) foi encaminhado ao Setor de Apoio Socioambiental - SESUST, solicitando que este se manifestasse sobre os estudos e critérios de sustentabilidade bem quanto ao ciclo de vida do objeto, ambos pertinentes à contratação em questão. A resposta foi apresentada por meio do despacho SESUST (Id.0636354), conforme:

3.3 SOBRE O CICLO DE VIDA

3.3.1 No contexto da contratação pretendida, frente à especificidade do serviço proposto, é imperativo para o Conselho da Justiça Federal empreender uma avaliação detalhada do ciclo de vida de um serviço, contemplando, sobretudo, a qualidade das manutenções preventivas e corretivas das máquinas da Gráfica. Tal avaliação está alinhada com as obrigações legais estabelecidas no artigo 18, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, enfatizando a necessidade de uma administração de contratos rigorosa e eficiente.

3.3.2. Planejamento da Contratação

Nesta fase, é importante detalhar as necessidades exatas de manutenção, estipular prazos, e assegurar que a manutenção preventiva e corretiva seja agendada de maneira a minimizar o impacto nas operações.

·Impacto econômico: médio. É importante planejar a alocação eficiente de recursos financeiros para garantir a continuidade da produção e minimizar paradas de máquinas.

·Impacto social: baixo. Embora não tenha grandes implicações diretas, deve-se garantir condições dignas para os técnicos envolvidos.

·Impacto ambiental: baixo. O planejamento inclui prever a geração mínima de resíduos e a utilização adequada de insumos durante as manutenções.

Os indicadores de performance para avaliação desta fase podem ser os seguintes:

a) Aderência ao orçamento planejado: mede a diferença entre o valor planejado e o real da manutenção.

b) Tempo de máquina parada: a quantidade de horas que as máquinas ficam fora de operação durante manutenções planejadas e não planejadas.

3.3.3 Contratação

Nesta fase, formaliza-se o contrato com a empresa Heidelberg, detalhando os termos e condições, garantias, e prazos.

·Impacto econômico: alto. A definição clara de custos e condições contratuais influencia diretamente a viabilidade financeira do contrato.

·Impacto social: baixo. Deve-se garantir que a contratação inclua cláusulas sobre condições adequadas de trabalho para os técnicos.

·Impacto ambiental: médio. O contrato deve incluir exigências de descarte correto de peças e óleos lubrificantes substituídos, conforme a legislação ambiental federal e do Distrito Federal.

Os indicadores de performance para avaliação desta fase podem ser os seguintes:

a) Tempo de adjudicação: mede o tempo entre o início da solicitação até a assinatura do contrato.

b) Conformidade com requisitos ambientais e de saúde ocupacional: mede a aderência aos requisitos estabelecidos para a empresa contratada, em especial as condições dispostas na NR 06 do MTP e as condições para descarte do óleo lubrificante.

c) Qualidade técnica do contrato: número de revisões e ajustes necessários ao contrato após a assinatura inicial.

3.3.4 Prestação do Serviço

Nesta fase, a Heidelberg executa os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva.

·Impacto econômico: alto. A eficiência da manutenção afeta diretamente o custo operacional e a produtividade das máquinas.

·Impacto social: médio. Deve-se garantir que os técnicos trabalhem em condições seguras e dignas.

·Impacto ambiental: médio. Os procedimentos de manutenção devem minimizar o consumo de recursos e a geração de resíduos.

Os indicadores de performance para avaliação desta fase podem ser os seguintes:

a. Taxa de sucesso da manutenção preventiva: percentual de manutenções preventivas que evitaram falhas futuras.

b. **Índice de incidência de manutenções corretivas não planejadas:** avalia a frequência de manutenções corretivas não previstas que ocorrem devido a falhas inesperadas.

c. Consumo de materiais: quantidade de energia e insumos usados em cada manutenção.

3.3.5 Avaliação

A fase de avaliação envolve o acompanhamento dos resultados da prestação do serviço, verificando a aderência ao contrato e o impacto das manutenções.

·Impacto econômico: médio. O monitoramento contínuo pode identificar oportunidades de redução de custos.

·Impacto social: baixo. O impacto social é estável, desde que não haja irregularidades no cumprimento das obrigações laborais.

·Impacto ambiental: baixo. Nesta fase, o impacto ambiental é avaliado pelo cumprimento das normas de descarte e uso de materiais.

Os indicadores de performance para avaliação desta fase podem ser os seguintes:

a. Satisfação do cliente: mede a satisfação do Conselho da Justiça Federal com a qualidade do serviço prestado.

b. Taxa de conformidade com o cronograma: percentual de manutenções realizadas no prazo estipulado na proposta comercial, id. 0709253.

c. Cumprimento das normas ambientais: percentual de conformidade com as normas

ambientais relativas ao descarte de resíduos (principalmente óleo lubrificante) e uso de produtos.

3.3.6 Encerramento do contrato

Na fase de encerramento, é necessário garantir que todos os termos contratuais foram cumpridos, incluindo a entrega de relatórios e garantias.

·Impacto econômico: baixo. A fase de encerramento geralmente não impacta mais os custos além dos já contratados.

·Impacto social: baixo. Verificação final das condições trabalhistas e sociais da equipe envolvida.

·Impacto ambiental: médio. Deve-se verificar se todos os resíduos gerados, entre eles as peças substituídas, durante a manutenção foram devidamente descartados e se os materiais foram reciclados ou reutilizados, conforme possível.

Os indicadores de performance para avaliação desta fase podem ser os seguintes:

a. Cumprimento dos serviços contratados: percentual de serviços executados de conforme o contrato.

b. Taxa de pendências resolvidas: percentual de problemas ou falhas resolvidas antes do encerramento do contrato.

Diante do que foi apresentado, tendo em vista que os itens relacionados, para este caso específico, são de responsabilidade da unidade demandante, qual seja a Secretaria de Administração, e não do participante, para uma avaliação adequada do ciclo de vida e dos indicadores a ele associados, a unidade poderá adotar um dos padrões sugeridos ou outros que se apresentem como convenientes e exequíveis.

Importa destacar, por fim, que a integração de indicadores de qualidade aos certames, e consequentemente indicadores de performance sustentável, têm como fim a melhoria da gestão dos contratos. Esse tipo de mensuração por parte do gestor está fundamentada nos seguintes itens: art. 6º, XXIII, alínea “f”, art. 88, § 3º e art. 144 da Lei 14.133/2021; no art. 14, inciso III, da Resolução CNJ 347/2020; art. 10, inciso VII, da Resolução CJF 709/2021 e ainda no art. 12, IX, alínea “b” da Resolução CJF 232/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, lei n. 14.133/2021

4.1. A seção de Serviços Gráficos analisou a demanda e identificou os seguintes requisitos:

4.2 Recomenda-se que a contratação ocorra por Inexigibilidade de Licitação, conforme o disposto no Art. 74 - Inciso I, da Lei n. 14.133/21., por se tratar de empresa exclusiva (id 0636068).

4.3. A empresa a ser contratada detém exclusividade na comercialização de peças genuínas e na prestação de assistência técnica capacitada para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos assistidos nesta contratação, de fabricação das indústrias Heidelberg Druckmaschinen - AG, com sede em Heidelberg, na Alemanha.

4.4. O objeto refere-se à contratação de assistência técnica especializada na manutenção de Impressora off-set, Speedmaster SM 74 2P, Impressora off-set, Speedmaster SM-74/4, Dobradeira Stahl, TI 52-3, Dobradeira Industrial Sthal TI-52, Guilhotina automática e Eletrônica Polar 78 N Plus, Guilhotina automática e Eletrônica Polar CN-V 92 Plus, incluindo todos os seus componentes, com fornecimento de peças, sob demanda do Contratante.

4.5 - Considerando as características dos equipamentos, o seu estado de conservação, em detrimento ao tempo de uso, as suas configurações, mecânico-eletrônicas complexas, bem como a especificidade dos serviços de assistência técnica especializada, fez-se necessária a contratação de empresa que detenha alto conhecimento e capacitação, principalmente, no que diz respeito à atualização de softwares eletrônicos, dentre outras intervenções correlatas.

4.6 - A solução deverá ser contratada de maneira integral e executada de acordo com a demanda de serviços da unidade;

4.7 - O objeto é de simples entendimento pelas Contratada apenas pela leitura do Termo de Referência, não causando insegurança jurídica ou dúvidas que possam prejudicar as respectivas propostas de preços, não havendo, ainda, grandes complexidades tecnológicas. Consideramos, portanto, contratação de serviço comum de manutenção de máquinas e equipamentos;

4.8 - A Contratada deverá apresentar proposta de preço para execução dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva, em todos os equipamentos descritos no item 4.4 e item 10.2, objeto do presente Termo de Referência, contendo valor da hora técnica, quantitativo de horas estimado, bem como valor total estimado na contratação.

4.9 - É de inteira responsabilidade da Contratada, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores a sua apresentação, ou a alteração de quaisquer dos valores ofertados.

4.10 - Da proposta deverá constar a planilha detalhada dos serviços, com indicação do quantitativo de horas de serviços prestados e o preço unitário.

4.11 - Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos descritos no item 10, nas condições estipuladas no item em data e horário, previamente ajustado com o Contratante, bem como executar manutenções corretivas, sem limite de intervenções técnicas mensais e sem custos adicionais, até o limite orçamentário contratado, utilizando aparelhamento e ferramentas próprios e técnicos capacitados, devidamente uniformizados e identificados.

4.12 - Considerando as características dos equipamentos, o seu estado de conservação, em detrimento ao tempo de uso, as suas configurações, mecânico-eletrônicas complexas, bem como a especificidade dos serviços de assistência técnica especializada, fez-se necessária a contratação de empresa que detenha alto conhecimento e capacitação, principalmente, no que diz respeito à atualização de softwares eletrônicos, dentre outras intervenções correlatas.

4.13 - A Contratada deverá apresentar documento comprobatório que lhe certifique ser credenciada pelo fabricante ou comprove a disponibilidade de equipe técnica especializada em manutenção de máquinas impressoras da linha offset, modelos SM-74 2P e SM-74 4P, marca Heidelberg Druckmaschinen AG, bem como dobradeira de papéis e cadernos - industrial, modelo STAHL TI 52-3 e TI-52, também de fabricação das indústrias Heidelberg, com sede na Alemanha, com a devida certificação de capacitação e especialização para atuar nas intervenções mecânico-eletrônica e na prestação de instruções operacionais dos equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, "e", lei n. 14.133/2021

5.1. DO SERVIÇO:

5.1.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda do Contratante e os serviços de manutenção preventiva serão executados nas condições estipuladas no item 10 deste TR, em data e horário previamente ajustados entre as partes, no intuito de prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos e/ou peças dos equipamentos, a fim de mantê-los continuamente em regular funcionamento.

5.1.1.1 - A dinâmica para iniciar o serviço seguirá o seguinte procedimento:

a) O Gestor do Contrato, ou seu substituto, encaminhará um Chamado Técnico ao Ordenador de Serviços da Contratada, especificando o equipamento e o possível problema identificado. O chamado poderá ser enviado por e-mail ou outro meio formalmente acordado.

b) A Contratada terá até 3 (três) dias úteis para responder ao chamado, informando a disponibilidade de um técnico para avaliação. Caso não haja disponibilidade imediata, será agendada a data mais próxima possível.

c) Durante a visita técnica, o técnico registrará no relatório técnico as seguintes informações:

- Data e horários de entrada e saída;
- Laudo preliminar do problema identificado.

c.1) Esse relatório será enviado ao Gestor do Contrato, via e-mail (sei-segraf@cjf.jus.br), após a finalização do serviço, para comprovação das horas trabalhadas.

d) Caso o defeito seja solucionado durante a visita, o serviço será concluído na mesma data. Caso seja necessária a reposição de peças ou componentes, o técnico emitirá um relatório detalhado e encaminhará o problema e a lista de peças ou componentes necessários ao setor responsável da Contratada para elaboração do orçamento.

e) O orçamento será submetido ao Gestor do Contrato, ou substituto, para análise e autorização.

f) Quando o orçamento para reposição de peças exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderá ser negociado um desconto de até 5% (cinco por cento), mediante acordo entre as partes.

g) Após a aprovação do orçamento, a Contratada providenciará o envio da peça ou componente para o endereço:

- **Seção de Serviços Gráficos - SEGRAF do Conselho da Justiça Federal (CJF)**
- **Endereço:** SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 - Brasília, DF, CEP: 70.632-100.

g.1) O custo do frete e encargos será de responsabilidade da Contratada.

h) Prazos de entrega:

- Até 15 (quinze) dias úteis para peças disponíveis em estoque nacional;
- Até 30 (trinta) dias úteis para peças que necessitem importação

h.1) Os prazos poderão ser prorrogados em até 15 dias úteis, desde que devidamente justificados.

h.2) Em caso da necessidade de substituição de peça ou componente, de origem nacional ou estrangeira, a Contratada deverá providenciar, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da emissão do relatório técnico e envio à Heidelberg, o orçamento com as condições de fornecimento, prazos de entrega e as respectivas especificações, de acordo com os manuais do equipamento, para previa aprovação do Contratante.

i) Após o recebimento da peça, o Gestor do Contrato comunicará à Contratada para agendar nova visita técnica para instalação de peças e outros componentes.

j) Após a instalação, será enviado ao Gestor do Contrato um relatório técnico final, detalhando todas as etapas do serviço, incluindo diagnóstico, substituição de componentes e informações como data, horário (entrada e saída), técnico responsável e local da visita.

5.1.1.2 - Por se tratar de empresa que fornece exclusivamente peças e componentes a **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA** é exclusiva, conforme id. **0636068** por tanto é dispensável a realização de pesquisa de preços, ou orçamento com qualquer outra empresa para substituição de peças e componentes Heidelberg, sob justificativa de que qualquer outro componente análogo ou semelhante que não seja o entregue pela empresa, possa danificar o equipamento.

5.1.2 - Deve-se entender por manutenção **preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças dos equipamentos, com o escopo de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observadas as recomendações dos fabricantes, seus manuais e, particularmente, no que se aplicar a cada um deles, os itens seguintes:

a) lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças ou mecanismos lubrificáveis, utilizando, para tanto, almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais;

b) substituição de peças, filtros, fusíveis, lâmpadas, correias e quaisquer outros mecanismos das máquinas, quando necessário;

c) ajustes e regulagem de cilindros, pinças, rolos e batentes;

d) ajustes de batentes, correias e esquadro de marginação;

e) limpeza e desoxidação de cilindros e rolos, com aplicação de produtos não abrasivos ou

que danifiquem superfícies de borracha ou metal;

f) aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação e limpeza, com instrumentos adequados, de setores ou peças eletrônicas das máquinas;

5.1.3. Deve-se entender por manutenção **corretiva** a intervenção técnica para recolocar os equipamentos em regular funcionamento, até que sanados os problemas, dentro do limite global de horas correspondente ao lote contratado, efetuando ajustes ou regulagens e instruindo servidores sobre a correta operação, bem como sugerir e efetuar a substituindo peças e/ou componentes, para o bom cumprimento do objeto da contratação, durante toda a vigência do contrato.

5.1.4 - O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser por hora e/ou fração de hora efetivamente trabalhada, observado o limite anual.

5.1.5 - A fração de hora trabalhada deverá corresponder proporcionalmente ao valor de uma hora.

5.1.6 - À Contratada será facultado o recebimento das horas trabalhadas por chamada ou pelo acúmulo de chamadas, no período máximo de trinta dias

5.1.7 - A aferição do tempo será a partir da efetiva chegada do técnico nas dependências da Seção de Serviços Gráficos (SEGRAF), excluídos os intervalos para refeições ou quaisquer outras interrupções, até a conclusão dos serviços.

5.1.8 - O quantitativo de horas, constante do quadro do item 10 deste TR, é apenas referencial. Poderá haver, no curso da prestação dos serviços, variações para quantidades superiores ou inferiores, limitada, tão-somente, ao total geral de horas de manutenção estimado na contratação, sob demanda do Contratante.

5.1.9. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser sanada pelo e-mail: sei-segraf@cjf.jus.br ou pelo telefone (61) 3462-7300.

5.2. DO LOCAL DAS MANUTENÇÕES E EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS:

5.2.1. A CONTRATADA é responsável pelo transporte o técnico do serviço que deverá ser realizado no endereço indicado:

5.2.1.1. SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 - Brasília DF, CEP nº 70.632-100 na Seção de Serviços Gráficos - SEGRAF do Conselho da Justiça Federal - CJF

5.2.1.2. Cabe ressaltar que a CONTRATADA quando no fornecimento de peças para as máquinas, deverá encaminhar as peças também no endereço supracitado.

5.2.2 As notas fiscais de serviços deverão ser anexadas no SIGEO - PORTAL DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

5.2.3 É de responsabilidade da contratada o cadastro no Sistema SIGEO, bem como a manutenção da validade das certidões de habilitação no referido sistema.

5.2.4 Qualquer dúvida referente ao cadastramento no SIGEO deverá ser direcionada a SUOFI que providenciará todo o esclarecimento, podendo qualquer tratativa ser feita pelo e-mail suofi@cjf.jus.br ou pelo telefone (61) 3022-7560.

5.2.3. O horário de prestação de serviços é das 09:00 às 18:00 horas, e a CONTRATADA deve observar rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, edital e ajuste. Cabe ressaltar que o serviço deverá ser feito de forma segura e eficiente, garantindo a integridade das máquinas e a satisfação do órgão CONTRATANTE. Para tanto, é recomendável que a CONTRATADA adote boas práticas, utilizando ferramentas adequadas para manutenção e seguindo os padrões de segurança, sustentabilidade e qualidade exigidos para a atividade.

5.3. DA ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS:

5.3.1 - Havendo interesse do Contratante, a Contratada deverá fornecer, a título de previsão orçamentária, mediante solicitação prévia do Contratante, relação das peças e componentes mais suscetíveis ao desgaste operacional, com as devidas descrições e códigos, além dos valores atualizados, que atendam a um período de doze meses.

5.3.2 - No caso das peças e/ou componentes importados, em havendo variação cambial do

dólar à época, faz-se necessária atualização dos valores, independentemente dos prazos estabelecidos neste contrato.

5.3.3 - A relação de peças e/ou componentes do equipamento, citada no subitem 5.3.3, é de caráter referencial e estimativo, não impedindo, dentro do limite orçamentário previsto para a contratação, a aquisição de outras peças e/ou componentes, quando necessário.

5.3.4 - Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e a critério do gestor do contrato, serão admitidas a reprodução ou a reforma de peças ou componentes necessários.

5.4. DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA:

5.4.1. A contratada deverá apresentar as Certidões Negativas, Atestado de Exclusividade que demonstre que é prestadora de serviços técnicos de manutenção exclusiva para máquinas do item 10

5.5. AMOSTRA:

5.5.1. Não há que se falar e amostra uma vez que o objeto deste Termo de Referência são serviços.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.6.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, objeto deste Termo de Referência.

5.7. DA GARANTIA:

5.7.1. A garantia de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços ou peças, será prestada com vistas a manter os equipamentos assistidos na contratação em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e preventiva dos bens pelo próprio Contratado, de acordo com as normas técnicas e cláusulas específicas da contratação.

5.7.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7.4. As peças novas, adquiridas pelo Contratante e instaladas pela Contratada, que apresentarem vícios ou falhas provocadas por má instalação, durante a garantia dos serviços (90 dias corridos), salvo defeitos originários de fabricação, deverão ser substituídas por outras novas, genuínas e de primeiro uso, dentro dos padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas pelo fabricante do equipamento, sem prejuízos ou custos ao Contratante.

5.7.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação de falhas dos equipamentos e/ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito, nas condições estipuladas no item 5.6.4., no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de constatação e/ou comunicação da falha pelo Contratante.

5.7.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, desde que devidamente aceita pelo Contratante.

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

5.8.2. No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

5.8.3. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

5.8.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

5.8.6. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

5.9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.9.1. A presente aquisição visa a manutenção dos equipamentos Heidelberg que estão na SEGRAF, garantindo o pleno funcionamento das máquinas, a fim de dar o melhor atendimento às demandas do Conselho da Justiça Federal, e demais órgãos que firmaram Termo de Execução Descentralizada (TED) com este conselho.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES – art. 12, VIII, “g”, Portaria CJF n. 232/2023

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com as normas gerais de manutenção, os manuais e normas técnicas do fabricante, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados ao equipamento por falha na prestação de seus serviços.

6.1.2. Disponibilizar técnico ou equipe técnica qualificada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, corrigindo falhas e recolocando os equipamentos em pleno funcionamento dentro do prazo estabelecido no item 5.3.1.

6.1.3. Informar os números de telefones fixos, celulares, e-mails ou outros recursos de comunicação do gerente ou preposto da empresa e dos técnicos responsáveis pelos serviços.

6.1.4. Instruir e orientar os operadores do Contratante para o correto manuseio e operação dos equipamentos.

6.1.5. Realizar a instalação de peças novas, originais e de primeiro uso, adquiridas pelo Contratante, e utilizar softwares adequados para atualizações eletrônicas, conforme recomendação do fabricante.

6.1.6. Corrigir, em até 2 (dois) dias úteis, os defeitos observados pelo Contratante, removendo, reconstituindo e substituindo, às suas expensas, partes defeituosas do objeto do contrato, bem como responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

6.1.7. Responder integralmente por obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras previstas em lei, relacionadas à execução dos serviços e à sua equipe.

6.1.8. Arcar com despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras referentes à mão de obra destinada aos serviços.

6.1.9. Levar ao conhecimento do gestor ou fiscal do contrato qualquer irregularidade ou falha operacional identificada, propondo soluções e medidas corretivas.

6.1.10. Atender prontamente a reclamações sobre a qualidade dos serviços e fornecer os esclarecimentos necessários.

6.1.11. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de segurança do Contratante, sem vínculo empregatício.

6.1.12. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo o fornecimento de EPIs e EPCs em conformidade com a legislação e normas regulamentadoras aplicáveis.

6.1.13. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos, bens ou instalações do Contratante durante a execução dos serviços.

6.1.14. Garantir acesso à fiscalização credenciada pelo Contratante, acatando suas orientações.

6.1.15. Indicar peças e componentes suscetíveis a desgaste para substituição preventiva, quando solicitado.

6.1.16. Garantir os serviços e peças executados por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ressalvados vícios ocultos.

6.1.17. Apresentar relatórios detalhados ao término dos serviços, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas ou recomendadas, situação do equipamento e assinaturas necessárias.

6.1.18. Utilizar produtos de limpeza em conformidade com especificações da ANVISA.

6.1.19. Adotar medidas para evitar desperdício de água tratada.

6.1.20. Apresentar documentos fiscais de cobrança conforme previsto no contrato.

6.1.21. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando empregados necessários para cumprir as cláusulas contratuais.

6.1.22. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante em virtude do descumprimento das condições contratuais.

6.1.23. Comunicar ao gestor do contrato eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, justificando formalmente.

6.1.24. Designar preposto formalmente em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para contato com o gestor.

6.1.25. Garantir sigilo sobre qualquer assunto de interesse do Contratante, orientando seus profissionais nesse sentido.

6.1.26. Cumprir exigências de reserva de cargos previstas em lei, como para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

6.1.27. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas

6.1.28. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Proporcionar à Contratada condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

6.2.2. Decidir sobre solicitações e reclamações da Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando justificado.

6.2.3. Garantir acesso aos técnicos da Contratada às instalações, sempre que necessário.

6.2.4. Informar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos.

6.2.5. Solicitar reparos por meio de canais eficazes, como e-mail e telefone.

6.2.6. Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.7. Avaliar o desempenho da Contratada com base em indicadores definidos, registrando os resultados em relatório.

6.2.8. Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato.

6.2.9. Designar servidor ou comissão responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do

contrato.

6.2.10. Comunicar irregularidades à autoridade superior para adoção de medidas cabíveis.

6.2.11. Exigir, quando necessário, comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021

7.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.2.2. O gestor e/ou fiscal do contrato deverá:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Em qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

f) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração".

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, em prazo de até 5 dias úteis, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.2.2. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.2.3. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização anotar no histórico de gerenciamento

do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.6. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.2.8. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.3. DAS SANÇÕES:

7.3.1. O atraso injustificado na entrega do objeto (prestação de serviço e/ou fornecimento de peças) sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 2,00% (dois por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço/fornecimento, a título de mora, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

7.3.2. Pelo atraso injustificado na substituição do objeto (prestação de serviço e/ou fornecimento de peças) que esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, estará a CONTRATADA sujeita à multa diária de 2,00% (dois por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço/fornecimento, limitado a 30 (trinta) dias.

7.3.3. O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, por dia/ocorrência, até o limite de 3% (três por cento), a título de mora. (Parcela inadimplida é o valor ainda não executado do contrato).

7.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

b) multa compensatória, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021:

b.1) Pela inexecução parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) aplicada sobre a parcela inadimplida do contrato. (Parcela inadimplida é o valor ainda não executado do contrato).

b.2) Pela inexecução total do ajuste, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e,

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3.4.1 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

7.3.5. O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.3.6 A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

7.3.7. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

7.3.8. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

7.3.9. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

7.3.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.3.11.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.3.11.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

7.3.12. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

7.3.13. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.3.14. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.3.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.3.16. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os

sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

7.3.17. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas em contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

7.3.18. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.3.20. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

7.3.21. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

7.3.22. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de ser aplicada multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato. (Parcela inadimplida é o valor ainda não executado do contrato).

7.3.23. O contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, lei n. 14.133/2021

8.1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, em até 2 dias úteis, no término da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade da sua execução e a constatação do bom funcionamento do(s) equipamento(s) assistido(s), mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que de não haja qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato firmado entre as partes.

8.1.4. Os serviços serão recusados se não atendidas as recomendações técnicas do fabricante ou quando não houver o restabelecimento do funcionamento regular dos equipamentos, nas condições pactuadas neste Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

8.1.5. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de

entrega para qualquer item nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Conselho da Justiça Federal.

8.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às condições estipuladas em contrato, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida obrigatoriamente pelo CNPJ da CONTRATADA.

8.2.2. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser inserida no sistema SIGEO e comunicado ao gestor do contrato, observado o item 5.2.2. 5.2.3 e 5.2.4.

8.2.2.1. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado os objetos claramente com quantidade, unidade, valor unitário, valor total de cada material, valor total da respectiva nota fiscal e o número do Contrato ou instrumento equivalente.

8.2.3. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento definitivo ou do recebimento da nota fiscal, considerando o expediente apresentado por último, que será encaminhada à área financeira para:

8.2.3.1. Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

8.2.3.1.1. 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.3.1.2. 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

8.2.3.2. Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

8.2.3.3. 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.3.4. 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

8.2.4. Os prazos de que trata o item 8.2.3.1, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 8.2.3.1.

8.2.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

8.2.7. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

8.2.7.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.2.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.2.7.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.2.8. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.2.8.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com

a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.2.9. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.2.9.1. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.2.10. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.2.11 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela CONTRATADA; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.2.11.1 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021

9.1. DA MODALIDADE:

9.1.1. Quanto a forma de contratação será adotado a inexigibilidade de Licitação conforme Lei n. 14.133/2021, Art. 74, Inc I e demais legislações correlatas, tendo em vista que se trata de uma demanda exclusiva, a declaração de Exclusividade da HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA (id 0636068).

9.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.2.1. - O parcelamento da solução, neste caso, é inviável, dada a exclusividade da Contratada na execução dos serviços de manutenção e no fornecimento de peças genuínas para todos os equipamentos assistidos nesta contratação, conforme o disposto no Art. 74 , inciso I, da Lei n. 14.133/2021

9.2.2. - Ressalta-se que o objeto refere-se à contratação, com exclusividade, de assistência técnica especializada em manutenção de equipamentos gráficos da marca Heidelberg, dotados de tecnologia mecânico-eletrônica avançada, de alta complexidade, cuja especificidade exige da Contratada a disponibilização de assistência técnica altamente capacitada. A recontração faz-se necessária à garantia do bom andamento dos serviços, inclusive no que tange à viabilidade técnica, fiscalização e gestão contratual, bem como a garantia de aquisição de peças genuínas para os equipamentos, considerando, ainda, que os custos com a recontração encontram-se dentro da faixa de preços praticados no mercado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "i", lei n. 14.133/2021

10.1 Diante da necessidade em questão, foi solicitada proposta à empresa Heidelberg do Brasil id. 0709253 dos seguintes equipamentos que ficam na Seção de Serviços Gráficos (SEGRAF):

Fabricante	Modelo
Heidelberg	Speedmaster SM 74-2P
Heidelberg	Speedmaster SM-74/4

Heidelberg	Dobradeira Stahl, TI 52-3
Heidelberg	Dobradeira Industrial Sthal TI-52
Polar	Guilhotina 78 N Plus
Polar	Guilhotina Industrial CN-V 92 Plus

10.2 - Prazo e Custo Estimativa anual de horas de serviço de manutenção preventiva e corretiva é de **1392 (mil trezentos e noventa e duas horas) horas para 36 meses**, considerando o e-mail enviado pela área técnica da Heidelberg id. 0661663 e proposta id.0709253 , conforme tabela abaixo:

Item	Equipamento	Unidade	Preventiva		Corretiva
1	Impressora off-set, Speedmaster SM 74 2P	horas	96 Horas Mecânicas	72 Horas Eletrônicas	192
2	Impressora off-set, Speedmaster SM-74/4	horas	192 Horas Mecânicas	120 horas Eletrônicas	240
3	Dobradeira Stahl, TI 52-3	horas	24 Horas Mecânicas	24 Horas Eletrônicas	72
4	Dobradeira Industrial Sthal TI-52	horas	24 Horas Mecânicas	24 Horas Eletrônicas	72
5	Guilhotina automática e Eletrônica Polar 78 N Plus.	horas	24 Horas Mecânicas	24 Horas Eletrônicas	72
6	Guilhotina automática e Eletrônica Polar CN-V 92 Plus	horas	24 Horas Mecânicas	24 Horas Eletrônicas	72

Total de 1392 horas, calculada ao valor de R\$ 460,00/hora = R\$ 1.000.320,00 (um milhão, trezentos e vinte reais)

Reposição de peças e componentes Heidelberg para 36 meses	R\$ 360.000,00
---	----------------

Valor total considerando as horas e reposição de peças para 36 meses = R\$ 1.360.320,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil, trezentos e vinte reais)

10.3 - O contrato atual prevê um total de 183 horas destinadas à manutenção preventiva e corretiva, conforme disposto no item 2.4 do Contrato n.º 001/2020-CJF (id. 0108548). É importante destacar que, com base no processo n.º 0003128-84.2024.4.90.8000, a SEGRAF manifestou interesse em incorporar novas máquinas ao parque gráfico, conforme descrito no despacho SEGRAF (id. 0639739). Essas novas máquinas estão especificadas nos itens 2, 4 e 6 do item 4.2. Dessa forma, justifica-se o aumento do total de horas necessárias, dado que a quantidade de equipamentos será duplicada, impactando diretamente na demanda por serviços de manutenção. Ressalta-se, ainda, que a impressora off-set Quikmaster QM – 46-1, mencionada no item 2.4 do Contrato n.º 001/2020-CJF, foi devolvida ao patrimônio por se tratar de um equipamento obsoleto e, portanto, não foi considerada no cálculo da nova estimativa de horas de manutenção.

10.4 onsiderando a necessidade de manifestação técnica acerca da viabilidade de horas, a SEGRAF enviou e-mail à Heidelberg solicitando nova proposta e confirmação da quantidade de horas necessárias para cada máquina, com isso a Heidelberg manifestou no id.0661663 a quantidade de horas mínimas de horas necessárias, de acordo com o fabricante para revisões preventivas e corretivas. Desta maneira no item 4.2 o quadro foi atualizado para se adequar a recomendação técnica. O valor da hora técnica unitária e por especialidade é de **R\$ 440,00(Quatrocentos e quarenta reais)**. Já incluso os impostos, conforme proposta de serviços id. 0709253.

10.5 - Empresa Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., **representante exclusiva em território nacional da empresa Heidelberg Druckmaschinen AG, conforme id. 0636068,**

responderá e arcará, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas e os valores mencionados são exclusivos para esta proposta de renovação de contrato.

10.6 - Dessa forma, considerando a Proposta Atualizada 0709253, o total de horas necessárias serão de 1392 (mil trezentos e noventa e duas) horas, para os 36 meses propostos. O valor da hora técnica unitária e por especialidade **é de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).** Já incluso os impostos, conforme proposta de serviços id. 0709253, e o **valor estimado** para a aquisição monta **o total é de R\$ 1.360.320,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil, trezentos e vinte reais), considerando o valor total de horas de manutenções preventivas e corretivas, acrescido do valor de reposição de peças, conforme proposta atualizada id. 0709253,** considerando que houve correção da quantidade de horas e acréscimo do valor de peças de reposição pela Heidelberg.

10.7 -Para comprovação da compatibilidade de mercado, está anexado nos autos as nota fiscais recentes e contratos com a administração, id. 0640764.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021

11.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.90.39.17, da Unidade Orçamentária nº 090026 do Orçamento Geral da União.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

12.1 - A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto do presente Termo de Referência.

12.2- A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como na NR 06 regulamentada pela Portaria MTP n 4219, de 20 de dezembro de 2022, e suas alterações.

12.3- A CONTRATADA, para o caso das peças trocadas originárias da contratação, será responsável por seu descarte adequado, bem como de seus resíduos e embalagens, observando a legislação ambiental federal e a distrital vigente.

12.4 - A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade nas compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

12.5- A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos de qualidade e segurança dos serviços elencados neste Termo de Referência.

12.6- A CONTRATADA será a responsável por coletar o óleo lubrificante das máquinas, resultante dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, e realizar seu descarte adequado a fim de destiná-lo à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme dispõem o art. 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, os arts. 14 e 73 do Decreto 10.936, 12 de janeiro de 2022, e o art. 9º da Lei Distrital 6.085, de 2 de fevereiro de 2018.

13. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL:

13.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.2. Portaria CJF n. 232/2023.

14. ANEXO ÚNICO

14.1. Orçamento Heidelberg (Id. 0661684)

14.2. Atestados de Exclusividade Heidelberg (Id. 0636068)

14.3. Contratos e notas Fiscais Heidelberg (id. 0640764)

Processo nº0002897-00.2024.4.90.8000

SEI nº0709261



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Lima Silva do Nascimento, Chefe - Seção de Serviços Gráficos**, em 22/04/2025, às 14:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0709261** e o código CRC **5678BF5B**.